



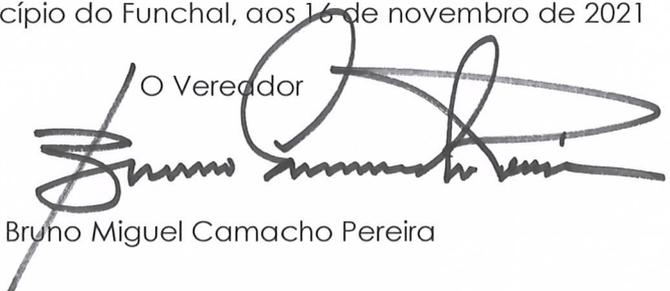
## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Edital n.º 608/2021

Bruno Miguel Camacho Pereira, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do “*Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro*”, exarado em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021 da mesma data, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o seu despacho de 16 de novembro de 2021, respeitante à “*Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito*”, cujo teor é publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 16 de novembro de 2021

O Vereador

  
Bruno Miguel Camacho Pereira



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DESPACHO

#### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Considerando:

A distribuição de pelouros, efetuada através do Despacho de Distribuição de Pelouros, datado de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 545/2021, da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro do corrente ano e Jornal da Madeira, edição de 27 de outubro de 2021;

O Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal Nos Vereadores a Tempo Inteiro, datado de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data, publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro do corrente ano e Jornal da Madeira, edição de 27 de outubro de 2021;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

**Subdelego**, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Sra. Engenheira Lúcia Maria Correia Silva**, Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito, as seguintes competências:

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Com exceção das referentes a eventos desportivos, culturais e religiosos, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas designadamente:
  - i) Condicionamentos e interrupções de trânsito;
  - ii) Ocupação da via pública por motivo de obras;
  - iii) Circulação de viaturas em zonas restritas;
  - iv) Cartão de morador;
  - v) Cartão de tarifa verde.

**Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- f) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extinguam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

### **Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:**

- l) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 16 de novembro de 2021

O Vereador

Bruno Miguel Camacho Pereira